



## PROVIMENTO Nº 13/2016

Atualiza os atos ordinatórios a serem praticados pelas Secretarias dos Ófícios Judiciais do Estado do Acre.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser encargo da Corregedoria-Geral da Justiça orientar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e a necessidade de atualização das normas e do sistema de automação judiciária às novas regras;

**CONSIDERANDO** os postulados da celeridade, eficiência e observância ao disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Padronizar, para efeito de gestão de modelos institucionais no sistema de automação judiciária, os atos ordinatórios a serem praticados, de ofício, pelos Diretores de Secretaria ou por servidores devidamente autorizados pelo Juiz, conforme descrito no Anexo Único.

**Art. 2º** A prática dos atos ordinatórios deve ser revista, quando necessária, pelo Juiz, inclusive a requerimento de parte interessada.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 4º** Fica revogado o Provimento nº 11/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, Acre, 25 de abril de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça



## ANEXO ÚNICO

### **A. Atos Ordinatórios em face da Petição Inicial**

A.1. Intimar a parte para recolher a taxa judiciária ou complementá-la;

A.2. Intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria; de defensor público; de procurador de órgão ou entidade pública;

A.3. Intimar a parte para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem ou complementar a qualificação, especialmente, quanto ao Código de Endereçamento Postal (CEP).

### **B. Atos ordinatórios em face da Resposta do Réu**

B.1. Intimar a parte para apresentar resposta à contestação;

B.2. Intimar a parte para apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvadas as hipóteses de advogado em causa própria; de defensor público; de procurador de órgão ou entidade pública;

B.3. Intimar a parte para se manifestar sobre a reconvenção;

B.4. Intimar a parte para se manifestar sobre contestação da reconvenção.

### **C. Atos Ordinatórios em face da Produção de Provas**

C.1. Intimar as partes, para se manifestarem sobre resposta a ofícios expedidos ou diligências do juízo;

C.2. Intimar o perito, para apresentar o laudo, quando já vencido o prazo fixado pelo Juiz;

C.3. Intimar as partes, para se manifestarem, sempre que forem juntados documentos novos;

C.4. Intimar as partes, para se manifestarem, sobre a proposta de honorários do perito;

C.5. Intimar as partes, para se manifestarem, sobre o laudo do perito do juízo e de assistentes técnicos;

C.6. Intimar as partes, para manifestação sobre cálculo judicial.



#### **D. Atos Ordinatórios em face das Citações e Intimações**

- D.1. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre citação ou intimação frustrada;
- D.2. Intimar a parte interessada, para esclarecer endereço;
- D.3. Promover nova citação ou intimação com base em novos elementos;
- D.4. Renovar publicação, quando necessário;
- D.5. Cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados (CEMAN);
- D.6. Intimar a parte para ciência dos editais para publicação em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 257 do Código de Processo Civil;
- D.7. Intimar a parte, para juntar prova das publicações de edital.

#### **E. Atos Ordinatórios em face das Cartas Precatórias**

- E.1. Intimar a parte para ciência acerca da expedição e encaminhamento da carta precatória;
- E.2. Intimar a parte, para comprovar recolhimento de custas.

#### **F. Atos Ordinatórios em face da Liquidação e do Cumprimento de Sentença**

- F.1. Intimar a parte credora, para que apresente, se não o fez, o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver;
- F.2. Intimar a parte credora, para que informe CPF ou CNPJ do devedor, possibilitando diligências junto ao BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;
- F.3. Intimar as partes, para se manifestarem sobre cálculos de liquidação de sentença oriundos da Contadoria Judicial;
- F.4. Intimar a parte contrária, para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença;
- F.5. Intimar a parte executada, quando bloqueado ativos financeiros (BACENJUD);
- F.6. Intimar a parte exequente, para se manifestar sobre a impugnação ao bloqueio;



F.7. Intimar a parte exequente, sobre o resultado positivo de pesquisa (RENAJUD) e eventual restrição do veículo;

F.8. Intimar a parte exequente, sobre o resultado frustrado de bloqueio de valores e pesquisas de veículos;

F.9. Intimar a parte credora, para se manifestar sobre a satisfação da dívida;

F.10. Intimar as partes, acerca da penhora e avaliação;

F.11. Intimar cônjuge da parte executada, se a penhora recair sobre bens imóveis;

F.12. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre impugnação à avaliação da penhora;

F. 13. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre pedido de substituição de penhora;

F. 14. Intimar a parte, para indicar bens passíveis de penhora;

F.15. Expedir mandado de penhora.

F.16. Suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, intimar o exequente para informar acerca do cumprimento da obrigação;

F.17. Arquivar as ações com o trânsito em julgado e, não havendo débito remanescente, dar baixa definitiva no sistema.

### **G. Atos ordinatórios em face da Execução Extrajudicial**

G.1. Intimar a parte credora, para apresentar o título que fundamenta a execução;

G.2. Intimar a parte exequente, para recolher a taxa judiciária ou complementá-la;

G.3. Intimar a parte credora, para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito;

G.4. Intimar embargante, para o preparo de embargos à execução fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com o regimento vigente;

G.5. Intimar a parte credora, para que informe CPF ou CNPJ do devedor, possibilitando diligências junto ao BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;



G.6. Intimar a parte executada, quando bloqueado ativos financeiros (BACENJUD);

G.7. Intimar a parte exequente, para se manifestar sobre a impugnação ao bloqueio;

G.8. Intimar a parte exequente, sobre o resultado positivo de pesquisa (RENAJUD) e eventual restrição do veículo;

G.9. Intimar a parte exequente, sobre o resultado frustrado de bloqueio de valores e pesquisas de veículos;

G.10. Intimar a parte credora, para se manifestar sobre a satisfação da dívida;

G.11. Intimar as partes, acerca da penhora e avaliação;

G.12. Intimar cônjuge da parte executada, se a penhora recair sobre bens imóveis;

G.13. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre impugnação à avaliação da penhora;

G.14. Intimar a parte contrária, para se manifestar sobre pedido de substituição de penhora;

G.15. Intimar a parte, para indicar bens passíveis de penhora;

G.16. Expedir mandado de penhora;

G.17. Suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, intimar o exequente para informar acerca do cumprimento da obrigação;

G.18. Arquivar as ações com o trânsito em julgado e, não havendo débito remanescente, dar baixa definitiva no sistema.

#### **H. Atos Ordinatórios em face do Recurso**

H.1. Intimar a parte para apresentar contrarrazões;

H.2. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeter eletronicamente os autos ao Tribunal;

H.3. Intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior para requererem o que entenderem de direito.



## **I. Outros Atos Ordinatórios**

I.1. Intimar a parte contrária para se manifestar sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

I.2. Intimar a parte interessada para assinar documentos inerentes aos autos;

I.3. Intimar a parte interessada para retirar documentos ou objetos inerentes aos autos;

I.4. Intimar a parte para juntar aos autos a declaração de hipossuficiência de pagamento de custas e honorários advocatícios;

I.5. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

I.6. Remeter os autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei;

I.7. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

I.8. Certificar a intempestividade de petições, tais como contestação, recursos, embargos monitórios, embargos de execução;

I.9. Proceder à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:

a) guias de depósitos em contas judiciais;

b) procurações e substabelecimentos;

c) guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;

d) respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

e) rol de testemunhas;

f) requerimentos formulados pela parte comprovando editais publicados.

I.10. Desarquivar processos, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

I.11. Devolução de petições/documentos protocoladas por engano na Vara ao distribuidor para cadastro e/ou autuação, bem como remessa ao juízo respectivo;

I.12. Intimar a parte ré para se manifestar acerca do pedido de desistência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

I.13. Intimar a parte sucumbente, para comprovar o recolhimento das custas finais;

I.14. Intimar a parte pessoa jurídica, para que informe a maneira como pretende seja expedido o alvará judicial em seu favor.

I.15. Intimar o advogado para comprovar a comunicação da renúncia ao mandante.